



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO
09/03/2020
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Reexame do Parecer CEPS/CEE/RO n. 010/19, de 04 de novembro de 2019, que “Orienta a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia sobre a lacuna na vida escolar do aluno Celso Luiz Garcia.		
Interessada Secretaria de Estado da Educação/SEDUC		Município Machadinho D’ Oeste/RO
Relatora Conselheira Regina Célia Nareci Baijo		
Processo n. 026/19-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/20	Aprovação 10/02/20

HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 5231/2019/SEDUC-NIE, datado de 01/04/2019, protocolado neste Conselho, em 09/04/19, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, solicita apreciação e deliberação da vida escolar do aluno Celso Luiz Garcia, conforme descrição abaixo:

"O estudante Celso Luiz Garcia cursou da 1ª a 3ª série do Curso Normal/Magistério com habilitação de Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, sendo transferido no 2º bimestre da 3ª série da EEEFM Celso Ferreira da Cunha (Riozinho/Cacoal-RO), no ano de 2001 para a EEEFM Joaquim Pereira da Rocha (Machadinho D'Oeste-RO). No entanto, ao concluir a 3ª série do curso Normal/Magistério, com habilitação de professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, o aluno supracitado, ficou com déficit de 30 horas de estágio supervisionado, devido às instituições em que ocorreu a escolarização terem grades diferenciadas na distribuição da carga horária do estágio".

GRADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO:
EEEFM Celso Ferreira da Cunha - Riozinho/Cacoal-RO

Componente Curricular	1ª série	2ª série	3ª série
Estágio Supervisionado	-	120h	200h

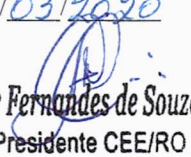
EEEFM Joaquim Pereira da Rocha - Machadinho do Oeste-RO

Componente Curricular	1ª série	2ª série	3ª série
Estágio Supervisionado	-	150h	150h

1. Na análise do quadro das Grades dos Estágios Supervisionados das Escolas EEEFM Celso Ferreira da Cunha e EEFM Joaquim Pereira da Rocha, constatou-se na 2ª série, um déficit de 30 horas.

HOMOLOGO

09/03/2020


 Agenor Fernandes de Souza
 Vice-Presidente CEE/RO

2. Após análise do Histórico Escolar do Ensino de 1º GRAU, verificou-se que o aluno Celso Luiz Garcia iniciou na 1ª série do Ensino Fundamental na Escola Municipal Cesar Lattes - Jandaia do Sul/ PR, em 1998 e, no mesmo ano concluiu a 8ª série do Ensino de 1º grau, na EPSG Celso Ferreira da Cunha, em Riozinho, em Cacoal, conforme quadro:

Histórico Escolar do 1º GRAU:

Série	Ano	Estabelecimento	Cidade	UF
1ª	1988	E.M. Cesar Lattes - ENS.1º GRAU	Jandaia do Sul	PR
2ª	1991	E.M. Cesar Lattes - ENS. 1º GRAU	Jandaia do Sul	PR
3ª	1992	E.M. Papa João Paulo I - E.1º GRAU	Foz do Iguaçu	PR
4ª	1993	E.M. . Papa João Paulo I - E.1º GRAU	Foz do Iguaçu	PR
5ª	1994	C.E. Mons. Guilherme – E. 1º/2º GRAU	Foz do Iguaçu	PR
6ª	1996	E.E. Pres. Castelo Branco – EPG	Foz do Iguaçu	PR
7ª	1997	E.E.Pres. Castelo Branco – EPG	Foz do Iguaçu	PR
8ª	1998	EPGs. Celso Ferreira Da Cunha	Riozinho/Cacoal	RO

3. Ao dar continuidade na análise do Histórico Escolar do Ensino Médio, verificou-se que o estudante Celso Luiz Garcia, concluiu a 3ª série do Ensino Médio – Habilitação: Normal, no ano de 2001 na E.E.E.F.M. Joaquim Pereira da Rocha, em Machadinho D'Oeste, conforme quadro:

Histórico Escolar do Ensino Médio:

Série	Ano	Estabelecimento	Cidade	UF
1ª	1999	E.E.E.F.M. Celso Ferreira da Cunha	Riozinho/Cacoal	RO
2ª	2000	E.E.E.F.M. Celso Ferreira da Cunha	Riozinho/Cacoal	RO
3ª	2001	E.E.E.F.M. Joaquim Pereira da Rocha	Machadinho D'Oeste	RO

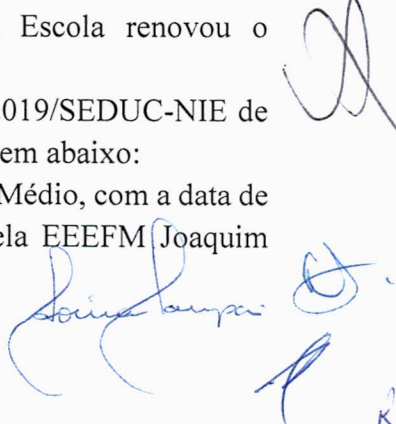
No entanto, verificou-se que o diploma expedido, em 10/12/2018, pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pereira da Rocha, de Machadinho D'Oeste, registrou que o aluno Celso Luiz Garcia, “CONCLUIU” no ano de “2000” o Curso Normal, de Professor de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, havendo assim, incoerência nas datas.

Isto posto, foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC que viabilize junto à EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, de Machadinho D'Oeste, ajustes apontados na análise, assim como nos documentos comprobatórios.

A Portaria nº 0806/2012-GAB/SEDUC concedeu Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pereira da Rocha, de Machadinho D'Oeste, por 4 anos, mas, não consta dos autos, que a referida Escola renovou o Credenciamento de funcionamento.

Diante da solicitação da SEDUC por meio do Ofício nº 9761/2019/SEDUC-NIE de 03/07/2019, foram encaminhadas cópias dos documentos conforme listagem abaixo:

1) Diploma de conclusão do Curso Normal, em Nível Médio, com a data de conclusão corrigida, ano de 2001, o referido Diploma foi expedido pela EEEFM Joaquim Pereira da Rocha em 12/06/2019;



HOMOLOGO

09/03/2020

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

- 2) Histórico Escolar do Ensino Fundamental, expedido pela EPSG Celso Ferreira da Cunha, em Riozinho/Cacoal, em 21/03/2006;
- 3) Histórico Escolar do Ensino Médio, TRANSFERIDO EM CURSO, expedido pela EEEFM Celso Ferreira da Cunha, 21/03/2006;
- 4) Históricos Escolares do Ensino Fundamental e Médio expedidos pela EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, 12/06/2019, corrigido o ano da 1ª série do Ensino Fundamental;
- 5) Ficha de Avaliação Geral do Estágio Supervisionado de Regência, da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, com carga horária de 80h;
- 6) Cronograma do Estágio de Regência em sala de aula, da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, com carga horária de 80h;
- 7) Ficha individual do Ensino Médio no ano de 2001 – 3º ano, da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, com resultado final aprovado;
- 8) Ata de Resultados Finais do ano letivo de 2001 da Escola Joaquim Pereira da Rocha, em 07/07/2003;
- 9) Ficha de Matrícula da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha.
- 10) Certidão de Nascimento;
- 11) Ficha Individual de ano 1999, da 1ª série do Ensino Médio da EEEFM Celso Ferreira da Cunha;
- 12) Ficha Individual de ano 2001, do 3ª série do Ensino Médio da EEEFM Celso Ferreira da Cunha, em curso;
- 13) Cópia da Assembleia Extraordinária do Conselho de Professores, realizada em 06/12/2018;
- 14) Cópia do RG de Celso Luiz Garcia.
- 15) Portaria nº 3465/2016-GAB/SEDUC, que estabelece procedimentos para a regularização de vidas escolares de estudante com lacuna;
- 16) Memorando nº 7/2019/SEDUC-EEEFMMJPR, informando que o aluno não exerce ou exerceu atividade de docência, na Escola Joaquim Pereira da Rocha.

ANÁLISE

Procedida a análise na documentação apresentada, em resposta à solicitação supracitada, constatou-se:

- 1) o Diploma de Conclusão do Curso Normal, em Nível Médio:
 - a) foi expedido em 12/06/2019 e corrigido o ano de conclusão para o ano 2001, apesar do déficit de carga horária de 30h do Estágio Supervisionado;
 - b) A Portaria n. 0806/2012-GAB/SEDUC que expediu o Ato Autorizativo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pereira da Rocha, venceu em 23 fevereiro de 2016, e não foi renovado, ficando a referida Escola impedida de expedir documentos escolares, conforme dispõe o artigo 6, da Resolução n. 202/05-CEE-RO;

HOMOLOGO

09/03/2020


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

2) Ficha de avaliação e o Cronograma do Estágio de Regência, foram reenviados sem alterações, contendo carga horária de 80 horas. No entanto, na ficha individual do Ensino Médio, do ano 2001, correspondente ao 3º ano, da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, a disciplina de Estágio Supervisionado, o aluno Celso Luiz Garcia aparece com resultado final APROVADO, com carga horária de 150h;

3) o Memorando nº 07/2019/SEDUC-EEEFMJPR, informa que o aluno Celso Luiz Garcia não exerce ou exerceu atividade de docência na referida escola.

4) constatou-se uma lacuna na vida escolar do aluno, na disciplina de Geografia do Estado de Rondônia, na 3ª série do Ensino Médio, sendo solucionada por meio de Assembleia Extraordinária do Conselho de Professores, realizada em 06/12/2018, que concluiu não haver condições para esta complementação sendo deliberado e decidido por unanimidade pela aprovação do aluno, de forma tácita, com base no artigo 8º, § 2º, da Portaria nº 3465/2016;

Art.8º Os casos de lacunas serão objeto de deliberação do Conselho de Professores, com análise de desempenho do estudante no ano escolar em que está matriculado, com a lavratura de ata e registro nos assentamentos escolares do mesmo

§ 2º O Conselho de Professores considerará tacitamente fechada a lacuna na vida escolar de estudante que não for resultante de matrícula dolosa, quando a mesma for detectada após o mesmo ter sido promovido sem interrupções em 02 (dois) anos escolares subsequentes ao que gerou a lacuna, com registros obedecendo aos termos citados no caput desde artigo "

VOTO DA RELATORA

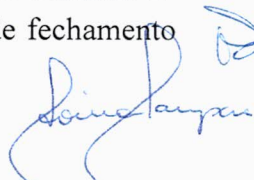
Considerando que o Curso Normal/Magistério, com habilitação de Professor de 1ª a 4ª série, foi extinto.

Considerando que o aluno Celso Luiz Garcia finalizou o referido curso em 2001, impossibilitando retroceder para fazer a devida correção na carga horária de 30h faltante do Estágio Supervisionado.

Considerando que o Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório para aprovação e obtenção de Diploma do Curso Normal, em nível médio.

Considerando que não foi o aluno que deu causa à situação e sim, uma inobservância da EEEFM Joaquim Pereira da Rocha, de Machadinho D'Oeste, que não fez a correção da carga horária faltante tempestivamente, ficando uma lacuna na vida escolar do referido aluno.

Considerando, ainda, que é responsabilidade da Instituição de Ensino zelar pela conferência dos dados e informações dos documentos escolares quando recebe um aluno, bem como, é de responsabilidade da escola o processo de regularização da vida escolar do aluno que detiver matrícula de estudante com lacuna, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria nº 3465/2016-GAB/SEDUC, que estabelece procedimentos para a regularização de fechamento de lacuna.



HOMOLOGO

09/03/2020

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

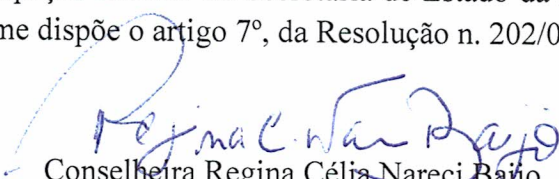
Considerando, ainda, que a Portaria Nº 0806/2012 GAB/SEDUC, de 2012 expediu a Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pereira da Rocha, teve término de vigência em 23 de fevereiro de 2016, e não solicitou Recredenciamento para funcionamento, a referida escola estava impedida de expedir documentos escolares, conforme dispõe o artigo 6º, da Resolução n. 202/05-CEE/RO;

Com base na análise dos documentos, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior:

1- oriente a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia sobre a vida escolar do aluno Celso Luiz Garcia nos seguintes termos:

1.1 com base na Portaria n. 3465/2016-GAB/SEDUC, artigo 8º, parágrafo § 2º, acompanhe a realização dos procedimentos para a regularização de fechamento de lacuna, de forma tácita ao aluno Celso Luiz Garcia, pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pereira da Rocha, em Machadinho D'Oeste;

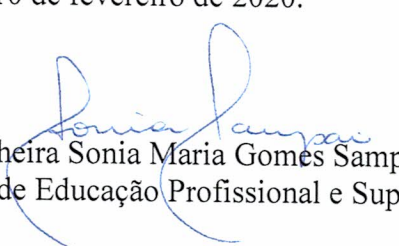
1.2 expeça diploma de conclusão do Curso Normal em favor do aluno Celso Luiz Garcia, pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, após resolver a lacuna do aluno, conforme dispõe o artigo 7º, da Resolução n. 202/05-CEE/RO.



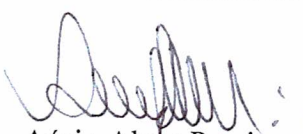
Regina Célia Nareci Baio
Conselheira Regina Célia Nareci Baio
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 10 de fevereiro de 2020.



Sonia Maria Gomes Sampaio
Conselheira Sonia Maria Gomes Sampaio
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, em exercício



Aécio Alves Pereira
Conselheiro



Carminda Nogueira Santos Ferreira
Conselheira

Juliane Loubach Sordino
Conselheira



Horácio Batista Guedes
Conselheiro